

- Projeto de Lei nº _____, de 2021.
- Autoria: Executivo.
- Parecer: Objetiva dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e outras providências.

Assim o faz com especial destaque nos art. 85, incisos I e X da Lei Orgânica, e com observância do art. 35, § 2º, inciso II da CF, no que tange ao encaminhamento dessa iniciativa ao legislativo, até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro.

O respeito ao prazo, conforme se verifica, é cristalino.

De igual forma, no art. 62, inciso III desse diploma, onde vislumbramos o caráter privativo de iniciativas dessa natureza, vale dizer, só nele reside a competência para tal.

A *lei de diretrizes orçamentárias* (LDO) deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual (LOA), dispor sobre as alterações na legislação tributária e devolvida para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (CF, art. 165, § 2º).

Integrará o projeto de LDO o *Anexo de Metas Fiscais*, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida (LRF, art. 4º, § 1º).

Também, o *Anexo de Riscos Fiscais*, onde serão avaliados os *passivos contingentes* e outros riscos capazes de afetar as contas

Levy

públicas, informando as providencias a serem tomada, caso se concretizem (LRF, art. 4º, § 3º).

Enfim, a sua presença encontra-se no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, desdobrado no inciso I e alíneas, parágrafos 1º, 2º incisos e alíneas, 3º e 4º.

Enfim, ainda, em homenagem à boa técnica legislativa, sugiro à Comissão de Redação que expurge do bojo da iniciativa o nome do ocupante do Executivo, que reputamos como indevida personificação da mesma.

Isto posto, observando-se as prescrições legais atinentes a elas e compatível com a realidade municipal local, sugerimos a sua aprovação.

2

Q, 20 de abril de 2021.


Wilian Martins da Silva – Adv.